

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A T A Nº 30 - SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE MARÇO DE 1962

Presidência do Senhor Ministro Vergniaud Wanderley

Ministério Público - Dr. Christiano Martins, Procurador

Secretário - Sr. Sebastião B. Affonso

Presentes os Senhores Ministros Ruben Rosa, Pereira Lira, Joaquim Coutinho, Brochado da Rocha e Freitas Cavalcanti, foi aberta a Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira.

Compareceu, ainda, o Sr. Ministro Vidal da Fontoura.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

Ao início dos trabalhos, o Sr. Presidente, em exposição que fez ao Tribunal, justificou proposta de instalação, no Estado da Guanabara, da Delegação criada pela Lei nº 3 829/60, art. 5º.

- O Tribunal resolveu autorizar a Presidência a instalar a Delegação, de acordo com a exposição de fls. , baixando-se os competentes atos.

- Foram votos vencidos o do Sr. Ministro Ruben Rosa, que aguardava a criação da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, e, em parte, o do Sr. Ministro Brochado da Rocha, que limitava a competência da Delegação em instruir os processos, submetendo todos os feitos a julgamento do Tribunal, e fixava o critério de rodízio, para os componentes da referida repartição, em período de um ano.

A exposição referida na decisão foi vazada nos seguintes termos:

"Senhores Ministros

Como é do conhecimento deste Egrégio Plenário, encontra-se criada em lei a Delegação deste Tribunal no Estado da Guanabara, dependendo a sua instalação de que seja instituída ali a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Essa última providência tem sido, porém, postergada, continuando no novo Estado a Diretoria da Despesa Pública e os demais órgãos fazendários, que remetem diretamente para Brasília os processos dependentes de registro neste Tribunal.

É porém, de todo o interesse a instalação, desde já, da Delegação do Tribunal, embora com sua competência restrita, de modo a que comece a funcionar pelo menos um núcleo inicial do órgão, dando esta Corte um exemplo cabal de submissão à lei, com profundo efeito moral e, ao mesmo tempo, evitando que lhe sejam encaminhados papéis por repartições caracteristicamente regionais.

Uma dessas repartições é a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, que continua remetendo ao Tribunal considerável número de processos de despesa sujeita a registro posterior, o que só acontece realmente porque não tem existência a Delegação no Estado da Guanabara, a que deve competir o tratamento desses documentos, registrando as despesas de sua alçada ou instruindo, para exame do Plenário, as que a ela excederem.

Esses processos atingiram, em 1961, o número, aproximado, de 4 000 processos que, examinados pela 1ª Diretoria de Fiscalização Financeira, tumultuam ainda mais os serviços dessa Diretoria, já a braços com enorme acervo de trabalho.

Atendendo a essas considerações, pois, venho propor a Vossas Excelências que seja esta Presidência autorizada a instalar a Delegação no Estado da Guanabara, com número reduzido de funcionários e alçada circunscrita ao exame de processos de despesa sujeita a registro posterior. "

* * * * *

RELATADO PELO SR. MINISTRO RUBEN ROSA:

Processo em que Raul Pereira da Silva, Auxiliar de Portaria, símbolo TC-9, deste Tribunal, solicita apostila no seu Ato de nomeação, referente ao símbolo TC-5 (P. 57 299/61).

- O Tribunal resolveu indeferir o requerimento de fls. , porque sem amparo legal, não cabendo, com base na Res. nº 15/60, o apostilamento pedido nem a percepção de vantagens correspondentes a Símbolo superior ao permitido no anexo da Res. citada (o "TC-6"), de acordo com o § 3º do parecer de fls. 14.

* * * * *

Representação da Seção de Pessoal e Material sobre promoções na carreira de Auxiliar de Portaria, do Quadro dos Serviços Auxiliares deste Tribunal (P. s/nº anexado ao de nº 57 299/61).

- O Tribunal, à vista da representação de fls. , resolveu estabe-

lecer que as promoções autorizadas na Sessão de 6 de fevereiro último, a que se refere o Ato nº 25, não importam em atribuir aos interessados vantagens correspondentes a Símbolo superior aos permitidos no anexo da Res. nº 15/60, por serem êstes superiores aos dos respectivos cargos.

- Voto vencido o do Sr. Ministro Joaquim Coutinho, no presente processo e no anexo, de nº 57 299/61.

O Sr. Ministro Ruben Rosa, Relator, emitiu o seguinte voto:

" I

A Lei nº 3 829, de 25/11/60, entre outros fins, assegura: a) a prioridade de vencimentos, direitos e vantagens do funcionalismo dêste Tribunal com os do Poder Legislativo, respeitada a identidade ou equivalência dos respectivos cargos (art. 2º), sendo que: b) os símbolos TC corresponderão, paritariamente, número por número, aos símbolos para a Câmara dos Deputados, os quais: c) terão os valores monetários fixados pela Resolução nº 31, da Câmara dos Deputados, datada de 24/3/60 (art. 4º).

II

Êste E. Tribunal, em Sessão de 16/12/60, no uso de atribuição própria, curando da espécie, adotou a Resolução nº 15, em data de 16/12/60, acompanhada de duas tabelas de classificação de cargos isolados (de provimento efetivo) e de carreira. Faz parte integrante da cit. Resolução uma "observação-roteiro" contendo normas, umas, de atuação geral e continuada e, outras, de direito intertemporal, estas pertinentes à situação dos "atuais ocupantes de carreira", à data de 13/12/60.

III

O direito à promoção nas diferentes carreiras que compõem o Quadro próprio dêste Tribunal obedece a regras específicas, e em especial, à Lei nº 3 334, de 10/12/57, cujo Art. 12 faz expressa remissão entre outros, ao capítulo peculiar a promoções, integrante do Código do Funcionalismo.

No poder de organizar "quadro próprio para seu pessoal" - Const. Art. 76 § 2º - não se inclui a permissão para elaborar o regime disciplinante do acesso.

Doutra parte, enquanto vigorar o período vinculado à norma intertemporal anexa à cit. Resolução, cada promoção com ou sem reflexos financeiros, dá origem ao preenchimento de uma vaga na classe inicial da carreira, sujeito à "regra geral" contida em a Resolução nº 15.

Ninguém tem direito à imutabilidade estrutural das carreiras que compõem o Quadro peculiar a cada serviço ou órgão. Sempre é lícito ao Poder Público e demais órgãos - Const. art. 67, § 2º princípio. Ato Adicional art. 18 nº I - através de lei, remodelar os sistemas e métodos de estrutura dos seus serviços, visando aprimorar-lhes o melhor rendimento, com possibilidade de suprimir cargos ou diminuir vencimentos. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

L'organisation d'un service public proprement dit est susceptible d'être modifiée à tout instant. Cette possibilité de modification résulte de l'obligation qui incombe aux agents publics de faire fonctionner le mieux possible le service public. Il faut pouvoir toujours apporter des changements nécessités par les transformations économiques, sociales, politiques, par les nouveaux idéals politiques et sociaux. Aucun obstacle juridique ne peut empêcher cette modification. - Gaston Jèze, Les Principes Généraux du - Droit Administratif, vol. 2; pag. 5, Paris, 1930. 3e. éd. "Il maggiore stipendio, conseguibile per effetto di successive promozioni, si è considerato, alla stregua della teoria subbiettiva del diritto acquisto, come una semplice aspettativa. Del pari si è ritenuto che fondi una semplice aspettativa la dichiarata idoneità dell'impiegato alla promozione, in mancanza di posti vacanti: la nuova legge o il nuovo regolamento, che tolga all'impiegato la possibilità della promozione o richieda altre condizioni, sarebbe immediatamente applicabile o, come suol dirse, retroattivo. E quanto alla modalità delle promozioni, non vi è dubbio che siano sottoposte alle regole delle nuove leggi e dei nuovi regolamenti. - Donato Fagella, Retroattività delle leggi, pag. 210.

Ma se modificazioni sopravvengano, queste rispettano solo le posizioni già definitivamente consolidate sotto l'impero delle precedenti norme, ma non tengono affatto conto d'interessi e di aspettative e sogliono avere attuazione immediata e completa. Tutto ciò è ormai pacifico nella dottrina e nella giurisprudenza; e, del resto, la realtà della vita amministrativa lo conferma ogni giorno. - Modestino Perozziello, Il Rapporto di Pubblico Impiego, pag. 292. Milano, 1935. cfr. Alain Plantey, Traité Pratique de la Fonction Publique, ns. 713, 714, 805, 888, 1045, 1055. Paris, 1956 (Les autorités admi-

nistratives peuvent modifier à tout moment les cadres et les emplois ... sans que les intéressés peuvent invoquer un droit acquis).

V

Convém neste passo salientar que a Lei nº 3 829, de 1960, não diz respeito à estrutura do quadro próprio deste Tribunal, Regula, sim, a paridade ou melhor, a extensão de vencimentos, direitos e vantagens já outorgados ao funcionalismo dos demais Tribunais Federais, tudo através de leis especiais.

Eis a razão de ser da "observação" anexa à Resolução nº 15.

VI

À vista de promoções realizadas ante o assentado na Sessão de ... 23/5/61 (e na de 6/2/62), existem dois requerimentos (outros surgirão) e uma representação, todos visando esquadriñar aquilo que já está acertado, desenganadamente, cada um oferecendo uma solução.

Segreda-se até na instrução de fls. e fls., que já foram atendidas idênticas impetrações, de interesse da chefia de portaria e de seu ajudante, emparceirando-se os respectivos processos ao propósito. (Trata-se de cargos isolados, frise-se).

VII

Não me cabe, agora, dizer da bondade ou demérito de quanto se contém na observação-roteiro anexa à Resolução, nem sou chamado a dizer sobre os despachos, proferidos ut singuli nos processos pré-mencionados e, muito menos ainda, sobre as razões determinantes do assentado quanto aos cargos das carreiras de bibliotecários, arquivologista e motorista (que pela cit. Resolução foram transformados em cargos isolados e, assim, todos sem direito à promoção.

VIII

A Resolução nº 15, que representa uma norma de adaptação decorrente da Lei nº 3 829, é de aplicação geral e projeção no futuro, em seus termos. À sua data, equivaleu ao melhor entendimento apurado pelo E. Tribunal. Sou insuspeito para propugnar, hoje, pela sua reta aplicação, eis que fui a única voz de dissensão, em pontos que seria desprimor rememorar nesta assentada.

Isto posto, como não se trata de caso de promoção, é meu voto: a) quanto a representação: não conhecer, por não ser meio hábil para alterar aquilo que o E. Tribunal acertou no uso de sua atribuição específica. Só a ele cabe ajuizar da oportunidade de alterar o assentado bem como mensurar a extensão a ser dada; b) As petições de fls. e fls., de integrantes da carreira de auxiliar de portaria, devem ser presentes ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente para o bem que julgar merecer, tudo ante os termos da cit. Resolução e sua norma diretiva. "

20/3/62

RELATADO PELO SR. MINISTRO JOAQUIM COUTINHO:

Representação da Seção de Pessoal e Material sobre promoções na carreira de Oficial Instrutivo do Quadro dos Serviços Auxiliares deste Tribunal (P. 7 116/62).

- O Tribunal resolveu autorizar as seguintes promoções, na carreira de Oficial Instrutivo do Quadro dos Serviços Auxiliares:

I - ao símbolo TC-3:

- a) por antiguidade: de Lucy Gomes da Silva;
- b) por merecimento: de Maria de Lourdes Leal Gomes e
Hélio Benevides Palmier;

II - ao símbolo TC-4:

- a) por antiguidade: de Carolina Ribeiro da Fonseca e
Nelson Pereira de Azevedo;
- b) por merecimento: de José Antonio Barreto de Macedo;

III - ao símbolo TC-5:

- a) por antiguidade: de Nelson Antunes de Araújo e
Mário Cândido Raulino;
- b) por merecimento: de Manoel de Pinho Vieira e
Iguassu Grotera Gisbert.

DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO

RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOAQUIM COUTINHO:

De R\$ 2 473 520 000,00 ao Tesouro Nacional, por conta das S/C.2.1.01 e 3.1.01, do vigente orçamento do Ministério da Saúde (P. 7 117/62);

De R\$ 12 000 000,00 ao Tesouro Nacional, por conta da S/C. 1.6.23, do vigente orçamento do Ministério da Indústria e do Comércio (P. 5 868/62).

- O Tribunal ordenou o registro das distribuições de crédito em apêndice, de acordo com os respectivos pareceres das Diretorias competentes.

EMIÇÃO DE LETRAS

RELATADOS PELO SR. MINISTRO FREITAS CAVALCANTI:

Processo referente à portaria do Ministério da Fazenda, de 11 de janeiro p. findo, que autorizou a emissão de 380 Letras do Tesouro Nacional, Série "Y", ao portador, aos juros de 8,5% ao ano, vencíveis a 180 dias de prazo.

- O Tribunal resolveu:

I - mandar juntar ao processo, por linha, o de nº. 6 562/62, julgado n/data;

II - ordenar o registro da operação de crédito em aprêço.

Aviso nº GB-56, de 1º de março atual, do Ministério da Fazenda, submetendo, por cópia, a portaria ministerial, da mesma data, que autoriza a emissão de 954 Letras do Tesouro Nacional, série "AB", ao portador aos juros de 9,5% ao ano, vencíveis a 360 dias. (P. 6 562/62).

- O Tribunal resolveu:

I - mandar juntar o processo aos de ns. 1 342 e 1 341/62, julgados n/data;

II - ordenar diligência, a fim de serem apresentados os demonstrativos pertinentes ao mês de fevereiro último.

Processo relativo à portaria do Ministério da Fazenda, de 11 de janeiro p. findo, que autorizou a emissão de 574 Letras do Tesouro Nacional, Série "Z", ao portador, aos juros de 9,5% ao ano, vencíveis a 360 dias de prazo (P. 1 341/62).

- O Tribunal resolveu:

I - mandar juntar ao processo, por linha, o de nº 6 562/62, julgado n/data;

II - ordenar o registro da operação de crédito em aprêço.

RECURSO

RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOAQUIM COUTINHO:

Processos em que a Delegação dêste Tribunal, no Estado do Rio Grande do Norte, recorre "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesas de exercício encerrado (P. 5 133, 5 141, 5 148 e 5 154/62).

- O Tribunal ordenou diligências, para ser informado quanto à observância do disposto no Art. 48, § 1º, do C.C.P.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO VIDAL DA FONTOURA:

Processos em que as Delegações dêste Tribunal, nos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio Grande do Norte, recorrem "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesas de exercício encerrado (P. 5 106, 5 156, 5 155, 5 152 e 5 134/62).

- O Tribunal manteve, em seus termos, os atos das Delegações competentes.

20/3/62

Processo em que a Delegação dêste Tribunal, no Estado do Rio Grande do Sul, recorre "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesa de exercício encerrado (P. 5 105/62).

- O Tribunal resolveu:

I - negando provimento ao recurso, manter o ato da Delegação competente;

II - mandar encaminhar o processo ao M. Público, para os fins cabíveis, ante a realização da despesa vinculada a contrato recusado - fs. 16,19.

CONSULTA

RELATADO PELO SR. MINISTRO VIDAL DA FONTOURA:

Processo relativo ao pagamento de R\$ 157 950,00 a Carmen de Souza Gomes e outros, concernente à diferença de salários, determinado pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 1957, e no qual a Diretoria Geral da Fazenda Nacional solicita informações sobre efetivação de multa (P. 1 192/58).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo - fs. 28.

ADIANTAMENTO

RELATADO PELO SR. MINISTRO BROCHADO DA ROCHA:

De R\$ 400 000,00 a Augusto de Almeida Lyra, Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Edifícios Públicos, à conta da S/C. 4.1.01, do vigente orçamento do DASP (P. 5 368/62).

- O Tribunal recusou registro à despesa, porque sem amparo legal, não sendo caso de adiantamento.

PAGAMENTO

RELATADOS PELO SR. MINISTRO RUBEN ROSA:

De R\$ 42 750 000,00 à Fundação Abrigo Cristo Redentor, como auxílio do Min. da Justiça (P. 5 871/62);

De R\$ 547 830,00, como "restos a pagar" de 1960, a Equipamentos Wayne do Brasil S.A. (P. 2 314/62);

De R\$ 1 000 000,00, como "restos a pagar" de 1960, ao Patronato Profissional Agrícola de Issana, no Est. do Amazonas (P. 2 238/62).

- O Tribunal ordenou o registro das despesas em aprêço.

Processo em que João Luiz de Moura Soares, Agente fiscal do Impôsto de Consumo, solicita reconsideração de decisão denegatória de registro ao pagamento de R\$ 6 874,50 (P. 72.386/60).

- O Tribunal deixou de conhecer do recurso, porque não mais vigente o crédito a que se refere a despesa.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOAQUIM COUTINHO:

De R\$ 2 400.000,00 à Academia Nacional de Medicina, como auxílio do Ministério da Saúde (P. 7 397/62).

- O Tribunal ordenou o registro da despesa em aprêço.

Processo da Delegação deste Tribunal, no Estado de Minas Gerais, relativo ao pagamento de R\$ 38 840 000,00, em favor de Indústria Villares S.A. (P. 5 955/62).

- O Tribunal ordenou o registro da despesa em aprêço.

Processo do Min. da Justiça, relativo ao pagamento de R\$ 6 567,00, em favor da Panair do Brasil S.A. (P. 54 423/61).

- O Tribunal mandou restituir o processo à repartição de origem, de acordo com o parecer.

RELATADO PELO SR. MINISTRO PEREIRA LIRA:

De R\$ 1 250 585,00 à firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S/A, por serviços prestados ao Entrepasto de Pesca em Penedo - Alagoas (P.59 515/61).

- O Tribunal mandou restituir o processo à repartição de origem, de acordo com o parecer.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO BROCHADO DA ROCHA:

De R\$ 760 000,00 aos Serviços Técnicos Orgamec S/A - Organização Mecanizada, Engenharia, como "restos a pagar" de 1960 (P.5 271/62).

- O Tribunal determinou diligência interna, para juntar o Processo nº 6 539/62, referido no parecer - fls. 11.

De R\$ 3 500 000,00, como "restos a pagar" de 1960, à Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (P. 58 314/61).

- O Tribunal ordenou o registro da despesa em aprêço.

De R\$ 12 500,00, como "restos a pagar" de 1960, ao Club Dramático Beneficente Thalia - João Coelho (P. 2 230/62).

- O Tribunal ordenou o registro da despesa em aprêço.

- A decisão foi tomada pelo voto de desempate do Sr. Presidente que

20/3/62

adotou o dos Srs. Ministros Brochado da Rocha, Pereira Lira e Joaquim Coutinho, vencidos os srs. Ministros Ruben Rosa, Freitas Cavalcanti e Vidal da Fontoura.

De R\$ 32 759,00, como "restos a pagar" de 1958, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (P. 4 888/62).

- O Tribunal ordenou diligência, para a repartição informar quanto ao critério adotado para obtenção das quantidades (Kwh - Luz e força) relacionados à fl. 1.

De R\$ 1 610,00 à firma Castelo Indústria e Comércio (P. 40 616/61), como "restos a pagar" de 1961.

- O Tribunal ordenou diligência interna, para esclarecer quanto a razão da recusa (fls. 4 V.) e o expediente de fls. 7.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO FREITAS CAVALCANTI:

De R\$ 520 800,00, como "restos a pagar" de 1959, a Juvenópolis, de Maceió - Alagoas (P. 2 254/62);

De R\$ 1 834 274,00 ao Educandário Sagrada Família, por serviços prestados ao Min. da Justiça (P. 6 836/62).

- O Tribunal ordenou o registro das despesas em apêço.

RELATADO PELO SR. MINISTRO VIDAL DA FONTOURA:

De R\$ 7 000 000,00 (sete milhões de cruzeiros) à Emissora Rádio Rural "A Voz do São Francisco" da Diocese de Petrolina - Pernambuco, como "restos a pagar" de 1961 (P. 5 520/62).

- O Tribunal ordenou o registro da despesa em apêço.

LEVANTAMENTO DE CAUÇÃO

RELATADOS PELO SR. MINISTRO RUBEN ROSA:

Pedido de levantamento da caução feita pela firma Serviços Técnicos Orgamec S/A - Organização Mecanizada - Engenharia, como garantia de contrato celebrado com o Ministério da Educação e Cultura, para execução de obras (P. 6 539/62);

Pedido de levantamento da caução feita pela firma C.A. Pinto & Cia. Ltda., como garantia do contrato celebrado com a D.O. do D.A. do Min. da Agricultura, para execução de obras na Escola Agrícola de Passo Fundo - RS (P. 5 791/62).

- O Tribunal autorizou o levantamento das cauções, em termos.

Pedido de levantamento da caução prestada pela sociedade Sidema S/A Comercial Importadora, como garantia de contrato celebrado com o Departamento Federal de Compras, para fornecimento de cofres, destinados às Coletorias Federais do Ministério da Fazenda (P. 5 951/62);

Pedido de levantamento da caução prestada pela firma Gráfica Editora Sion S.A., como garantia de contrato celebrado com a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Gerais, para fornecimento de material de consumo (P.... 5 504/62);

- O Tribunal autorizou o levantamento das cauções, em termos.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOAQUIM COUTINHO:

Pedido de levantamento da caução prestada pela firma Clivaldo Pessanha Henriques, como garantia de contrato celebrado com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - Distrito de São Paulo (P. 5 817/62).

- O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO PEREIRA LIRA:

Pedidos de levantamento da caução prestada pela firma Papelaria Dias Leite S.A., como garantia de contrato celebrado com a Fazenda Nacional, para fornecimento de material de consumo à D.F. do T.N. em Minas Gerais (P.5 356/62);

Pedido de levantamento da caução prestada pela Construtora Beta Limitada, como garantia de contrato celebrado com o Departamento Nac. de Obras de Saneamento (P. 46 684/61 e 47 421/59);

Pedido de levantamento da caução prestada pela Papelaria Ribeiro Gráfica Editora S.A., como garantia de contrato celebrado com a Fazenda Nacional, para fornecimento de material de Consumo à D.F. do T.N. em Minas Gerais (P. 5 317/62).

- O Tribunal autorizou o levantamento das cauções, em termos.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO BROCHADO DA ROCHA:

Pedido de levantamento da caução prestada pela firma J.L. Fernandes & Cia. Ltda., como garantia de contrato firmado com o Departamento Federal de Compras, para fornecimento de material ao Instituto Benjamin Constant, do M. E.C. (P. 5 373/62);

Pedido de levantamento da caução prestada pela firma Indústria de Arefato de Aço Long Life S/A, como garantia de contrato firmado com a Direção

20/3/62

Geral da Fazenda Nacional, para fornecimento de material à Alfândega do Rio de Janeiro (P. 5 235/62);

Pedido de levantamento da caução prestada pela firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A., como garantia de contrato celebrado com a Comissão do Vale do São Francisco, para prestação de serviços (P. 5 792/62).

- O Tribunal autorizou o levantamento das cauções, em termos.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO FREITAS CAVALCANTI:

Pedido de levantamento da caução prestada pela firma Ceteco Importação e Comércio S.A., como garantia de contrato celebrado com a Fazenda Nacional, para fornecimento de material de consumo à D.F. do T.N. em Minas Gerais (P. 5 348/62);

Pedido de levantamento da caução prestada pela firma Erick Eichner & Cia. Ltda., como garantia de contrato celebrado com o Departamento Federal de Compras, para aquisição de livros para a Biblioteca Nacional, do MEC (P... 5 371/62).

- O Tribunal autorizou o levantamento das cauções, em termos.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO VIDAL DA FONTOURA:

Pedido de levantamento da caução prestada pela firma Empresas Americanas de Imóveis, Indústria e Comércio Ltda., como garantia de contrato celebrado com o Ministério da Educação e Cultura, para execução de serviços de limpeza (P. 5 999/62);

Pedido de levantamento da caução prestada pela firma Messidor S/A Exportadora e Importadora, como garantia de contrato celebrado com o Departamento Federal de Compras, para fornecimento de material (P. 5 798/62).

- O Tribunal autorizou o levantamento das cauções, em termos.

CONTRATO

RELATADOS PELO SR. MINISTRO RUBEN ROSA:

Contrato celebrado entre a D.O. do Ministério da Educ. e Cultura e a firma Indústria Villares S/A, para execução de obras nos elevadores do edifício do mesmo Ministério no Rio de Janeiro (P. 6 158/62);

Contrato celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior, do M.E.C. e a Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro, para encargos de manutenção e execução de obras do referido estabelecimento de ensino (P. 6 137/62);

Contrato celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do M.E.C. e a Faculdade de Direito de Curitiba, para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino (P. 6 140/62);

Contrato de constituição de aforamento do terreno de marinha situado na rua Princesa Isabel s/nº, na Praia de Itararé, em São Vicente -SP, que a União Federal outorga a Lauro Amaral Campos e outros (P. 59 268/61);

Térmo aditivo para prorrogação do programa cooperativo de educação industrial firmado entre o Brasil e a Agência do Governo dos Estados Unidos da América (P. 51 661/60 e 31 216/61).

- O Tribunal ordenou o registro dos termos em apêço.

- Voto vencido o do Sr. Ministro Ruben Rosa, nos processos 51 661/60 e 31 216/61).

Térmo de rescisão de contrato que, de comum acordo, fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Imobiliária Minas Rio Ltda (P. 6127/62 , 50 638/60).

- O Tribunal recusou registro ao termo, conforme o parecer da Diretoria competente.

Contrato de confirmação de aforamento do terreno de marinha situado na rua da Glória nº 60, no Est. da Guanabara, correspondente ao apartamento nº 601, que a União Federal outorga a Péricles Corrêa da Rocha (P. 4 472/62).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Contrato de aforamento do terreno de marinha situado na Av. Atlântica nº 928, correspondente ao apartamento 906, no Estado da Guanabara, que a União Federal outorga a Maria Cândida Sales Lopes (P. 55 849/61).

- O Tribunal mandou guardar o processo, para os fins referidos no parecer.

RELATADO PELO SR. MINISTRO JOAQUIM COUTINHO:

Processo relativo ao termo de 9.3.61, aditado em 17 de janeiro p.fim do, de contrato celebrado entre o Posto Fiscal Federal de Cruz Alta e Ernesto Cadore, para locação de imóvel destinado à instalação da referida Repartição (P. 6 737/62).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida, conforme o parecer do M. Público.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO PEREIRA LIRA:

Contrato celebrado entre a Comissão do Vale do São Francisco e a firma Hoos Máquinas Motores S/A, para o fornecimento de quatro motores diesel marítimos, de procedência alemã (P. 6 281/62).

- O Tribunal ordenou diligência interna, para nova instrução com mais esclarecimentos quanto à caução prestada, à verba própria e à proposta de fls. 6, procedendo-se ao levantamento do quadro dos preços oferecidos.

Contrato de aforamento do terreno de marinha situado na av. Rui Barbosa nº 310, correspondente ao apartamento nº 1 701, no Est. da Guanabara, que a União Federal outorga a Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti de Segur Lamoignon (P. 46 641/61).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Contrato de transferência das obrigações enfiteúticas de um terreno de marinha situado na rua Henrique Dias nº 72, zona da Penha, em Salvador -BA, que a União Federal outorga a Olga Alves da Silva (P. 4 479/62);

Contrato de aforamento de terreno de marinha situado na Av. Rui Barbosa nº 266, no Est. da Guanabara, correspondente ao apartamento nº 1 001, que a União Federal outorga a Serafim da Costa Lino (P. 31 002/61);

Contrato celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do M.E.C. e a Faculdade de Direito de Curitiba - PR, para encargos de manutenção e execução de obras do referido estabelecimento de ensino (P. 6 139/62);

Acôrdio celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da E. e Cultura, e a Faculdade Católica de Filosofia de Campina Grande -PB, para encargos de manutenção e execução de obras do referido estabelecimento de ensino (P. 6 138/62).

- O Tribunal ordenou o registro dos termos em aprêço.

Contrato de ratificação de aforamento do terreno de marinha situado na av. Atlântica 400, no Est. da Guanabara, correspondente ao apartamento 201, que a União Federal outorga a Bertha Leuzinger Nacinovic (P. 40 631/61).

- O Tribunal mandou guardar o processo, para os fins referidos no parecer.

Contrato de aforamento de terreno de marinha, situado na rua da União, 397, em Recife - Pe, que a União Federal outorga a Alfredo de Arruda Câmara (P. 1 368/62).

- O Tribunal mandou aguardar o cumprimento da diligência ordenada, conforme os pareceres.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO BROCHADO DA ROCHA:

Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Saneadora Ubá Minas Ltda., para conservação de cursos d'água em Jacarepaguá - GB (P. 43 676/61).

- O Tribunal deixou de conhecer do expediente de fls. 45, à vista da decisão de fls. 42 V., não tendo sido a diligência cumprida satisfatoriamente, conforme o parecer do M. Público.

Contrato celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do M.E.C. e a Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro, para encargos de manutenção e execução de obras do mesmo estabelecimento de ensino (P. 6 142/62);

Contrato celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do M.E.C. e a Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro, para encargos de manutenção e execução de obras do referido estabelecimento de ensino (P. 6 136/62).

- O Tribunal ordenou o registro dos termos em apêço.

Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Empresa Tercon Ltda., para execução de obras sobre os canais Itaúnas e São Francisco, no Est. do Esp. Santo (P. 59 746/61).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo, (fls. 49 V.), preliminarmente.

Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Construtora Rabello S/A, para a conclusão de obras ferroviárias na ligação Itanguá-Engenheiro Bley (P. 63 237/61).

- O Tribunal recusou registro ao termo aditivo, porque vinculado a contrato recusado.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO FREITAS CAVALCANTI:

Contrato celebrado entre a Comissão do Vale do São Francisco e a firma Eletromáquinas Suissas Ltda., para o fornecimento de equipamentos elétricos e acessórios destinados à Subestação de Arcos em Minas Gerais (P. 6 282/62).

- O Tribunal ordenou diligência, para ser informado o nº da inscrição da despesa em "Restos a Pagar".

Contrato de regularização de aforamento do terreno de marinha situado na rua Noronha Santos, 160, do interesse de Lourival Ribeiro Pavão de Souza (P. 48 808/61);

Acôrdio celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior , do M.E.C. e o Conservatório Goiano de Música, de Goiânia -Go, para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino (P. 6141/62).

- O Tribunal ordenou o registro dos termos em aprêço.

Contrato de aforamento do terreno de marinha, situado na rua Ingai, 78, do Est. da Guanabara, de interêsse de Manoel Paes Barreto de Oliveira (P. 27 340/61).

- O Tribunal ordenou o registro do termo em aprêço.

Acôrdio celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do M.E.C. e a Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo, para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino (P. 6 143/62).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo, quanto ao item "b".

Contrato de aforamento do terreno de marinha situado na Praia do Flamengo, 12, no Est. da Guanabara, correspondente aos apartamentos 307 e 306, que a União Federal outorga a Deolinda Gonçalves de Mattos (P. 65 849/61).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital Municipal Antonio Pedro, de Niterói, RJ, para aplicação da verba destinada a obras (P. 5 874/62).

- O Tribunal recusou registro ao termo, conforme o parecer da Diretoria competente - fls. 8 V.

Contrato de aforamento do terreno de marinha situado na Praia do Flamengo, 12, no Est. da Guanabara, correspondente ao apartamento nº 413, que a União Federal outorga a Maria Gonzalez Ferreira e outra (P. 65 589/61).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Contrato de aforamento do terreno de marinha situado na Avenida dos Jangadeiros, em Fortaleza - Ce, que a União Federal outorga à Imobiliária Jereissati S/A (P. 1 367/62).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Contrato de aforamento do terreno de marinha situado na Praia do Flamengo nº 12, no Estado da Guanabara, correspondente ao apartamento nº 201, que a União Federal outorga a João Henriques de Araújo (P. 1 371/62).

- O Tribunal ordenou diligência, para ser provado o pagamento do foro do ano de 1939, quanto ao nº 10 e de 1938 e 1940, com relação ao nº 14.

Térmo de aforamento do terreno de marinha situado na Praia do Flamengo nº 12, na cidade do Rio de Janeiro -GB, correspondente ao apartamento nº 1 211, que a União Federal outorga a João Henriques de Araújo (P. 1 371-A).

- O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento do processo, ante a diligência ordenada, n/data, no Proc. 1 371 anexo.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO VIDAL DA FONTOURA:

Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas - MG, para aplicação de verba destinada ao tratamento de água do referido Município (Proc. 6 451/62).

- O Tribunal ordenou o registro do termo em aprêço.

Contrato celebrado entre a D.R. dos Correios e Telégrafos, do Est. da Bahia e Eloysio Britto D'Eça, para locação de imóvel (P. 927/62);

Contrato celebrado entre José Terceiro Falanga e a D.R. dos Correios e Telégrafos do Est. do Ceará, para locação de imóvel (P. 609/62);

Convênio celebrado entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Três de Maio -RS, para execução de obras no mesmo Município (P.6 453/62);

Convênio celebrado entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Icó, Ceará, para execução de obras (P. 6 455/62);

Convênio celebrado entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Quixeramobim, Ceará, para ampliação e melhoramentos nos serviços de energia elétrica (P. 6 454/62).

- O Tribunal mandou proceder às diligências sugeridas nas instruções dos processos.

Contrato celebrado entre o Instituto Regional de Meteorologia Coudes Araujo do Serviço de Meteorologia, do Min. da Agric. e Eva Rotta de Azevedo, para locação de imóvel na cidade de Porto Alegre-RS (P. 1 057/62).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Contrato de transferência de aforamento do terreno de marinha situado na rua de Santana, 156, correspondente ao aptº 305, no Est. da Guanabara, que a União Federal outorga a Benedicto da Silva Pessanha (P. 66 261/61).

- O Tribunal mandou guardar o processo, para os fins referidos no parecer.

Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Niterói - RJ, para aplicação da verba destinada à aquisição de equipamentos necessários ao Hospital Municipal Antonio Pedro, do mesmo Município (P. 5 873/62).

- O Tribunal recusou registro ao termo, de acordo com o parecer do M. Público.

Termo de aforamento do terreno de marinha situado na Ilha Sêca, na baía de Guanabara, GB, que a União Federal outorga a Texaco (Brazil) Inc. (P. 27 342/61);

Processo relativo ao termo de aforamento do terreno nacional interior, situado no Município de Nova Friburgo - RJ, do interesse de Walter Geraldo de Azevedo Athayde (P. 18 746/61).

- O Tribunal mandou arquivar os processos.

PENSÃO

RELATADOS PELO SR. MINISTRO RUBEN ROSA:

Concessões de pensões militares a Consuelo de Aragão Goulart (P.... 50 102/58); a Hortência de Mello Cerqueira (P. 35 492/61); a Leonor Ramos Pegado (P. 40 624/61); a Arlinda Cardoso da Silva (P. 31 344/61).

- O Tribunal mandou proceder às diligências sugeridas nas instruções dos processos.

Pensão especial militar a Maria Ezilda de Sá Goiana (P. 5 205/62).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOAQUIM COUTINHO:

Pensão militar concedida a Zilda Machado dos Santos (P. 3 367/62).

- O Tribunal recusou registro à concessão da pensão especial, ordenando diligência quanto à de montepio, nos termos da conclusão (a e b) do parecer da Diretoria competente.

Pensão militar concedida a Coleta Vasques de Andrade Leite (P. 5 193/62).

- O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Pensão militar concedida a Ruth Firpo Yatahy (P. 44 464/60).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Pensão militar concedida a Mercedes Rollo da Fonseca (P.62 925/59).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

- Voto vencido o do Sr. Ministro Joaquim Coutinho, Relator, e o do Sr. Ministro Brochado da Rocha.

Pensão militar a Clélia Brasil Pereira e outra (P.21 809/59).

- O Tribunal ordenou o registro da concessão, conforme o parecer.

Pensão militar a Maria Leopoldina de Mello (P. 1 474/62).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO VIDAL DA FONTOURA:

Pensão militar a Ângela Oliveira Paschoal (P. 15 407/61).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Melhoria de pensão de montepio concedida a Marina de Figueiredo Borges e outra (P. 48 900/58).

- O Tribunal ordenou o registro da concessão.

APOSENTADORIA

RELATADO PELO SR. MINISTRO RUBEN ROSA:

Melhoria de proventos a Cláudio Valença (P. 6 151/62).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

RELATADO PELO SR. MINISTRO JOAQUIM COUTINHO:

Melhoria de proventos a Adriano Ferriani (P. 7 385/57).

- O Tribunal ordenou o registro da concessão.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO FREITAS CAVALCANTI:

Melhoria de proventos a José Carlos Braga (P. 5 019/62).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Melhorias de proventos concedidas a Alfredo de Oliveira (P.24 171/57); a João Antonio Pereira Rabelo (P. 6 833/57); a Ana Barbosa de Amorim (P.21 432/57); a Ana Xavier da Silva (P. 39 228/57); a Waldemar Cotrim Zamith (P.18 999/59).

- O Tribunal ordenou o registro das concessões.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO VIDAL DA FONTOURA:

Melhorias de proventos concedidas a Anita de Oliveira (P.2 021/58); a Nilza Pereira de Castro (P. 577/58); a Antônio Duarte Conteiro (P.6 717/57); a Cândida Duarte Ribeiro de Barros (P. 63 859/57).

- O Tribunal ordenou o registro das concessões.

REFORMA

RELATADO PELO SR. MINISTRO RUBEN ROSA:

Concessão de reforma a Eduardo Alfieri Soares Contieri (P.5 253/62).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOAQUIM COUTINHO:

Concessão de reforma a Francisco Antonio Alves (P. 2 979/62).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Melhoria de reforma concedida a Manoel de Oliveira Sobrinho (P. ... 6 022/62).

- O Tribunal ordenou o registro da concessão.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO PEREIRA LIRA:

Concessão de reforma a Benedito Honório Gonçalves (P. 15 466/59).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Concessão de reforma a Haley Leal Galeotti (P. 4 607/61).

- O Tribunal ordenou o registro da concessão.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO BROCHADO DA ROCHA:

Melhorias de reformas concedidas a Gerson Rodrigues da Rocha (P.... 6 009/62); a Luiz Firmino da Silva (P. 6 007/62).

- O Tribunal ordenou o registro das concessões.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO VIDAL DA FONTOURA:

Concessão de reforma a Adão Rodrigues (P. 56 017/59).

- O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Concessão de reforma a Antônio Roque (P. 35 872/60).

- O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Melhoria de reforma a João de Souza Pinto (P. 6 011/62).

- O Tribunal ordenou o registro da concessão.

DÍVIDAS RELACIONADAS

RELATADO PELO SR. MINISTRO JOAQUIM COUTINHO:

Ofício nº 151, de 18 de janeiro p. findo, do Ministério da Aeronáutica, encaminhando 30 processos devidamente relacionados, de dívidas contri-
das pelo referido Ministério em exercícios findos (P. 2 468/62).

- O Tribunal julgou procedentes as dívidas a que se referem os 8
processos relacionados às fls. 3/4, procedendo-se na forma do disposto no Art.
78 do C.C.P., e mandou voltar os autos à Diretoria para instruir, quanto ao
mérito, os mais processos, relacionando-os devidamente.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO FREITAS CAVALCANTI:

Ofício nº 103, de 8 de fevereiro p. findo, do Ministério da Aeronáutica, encaminhando 30 processos para exame desta Corte de Contas e posterior
remessa ao Ministério da Fazenda, na forma do § 3º do Art. 78 do C.C.P. da União (P. 5 094/62).

- O Tribunal, a requerimento do Sr. Ministro Relator, mandou voltar os processos à Diretoria competente, para completar a instrução, manifestando-se, no mérito, sobre todas as dívidas.

Ofício nº 155, de 18 de janeiro p. findo, do Ministério da Aeronáutica, encaminhando 30 processos para exame deste Tribunal e posterior remessa
ao Ministério da Fazenda na forma do § 3º do Art. 78, do C.C.P.U. (P. 2 504/62).

- O Tribunal deliberou:

I - por que sejam julgadas procedentes as dívidas relacionadas sob
ns. 1 a 6, 8 a 11, 13 a 18, 20, 23 a 26, e 28;

II - pela improcedência, ante a prescrição das dívidas relacionadas
sob ns. 7 e 22;

III - no sentido de diligência para:

a) indicação, na cópia def fls. 5 V., da autoridade que concedeu a gratificação-ns. 12 e 30;

b) revisão da fôlha de cálculos, tendo em vista a gratificação devida no ano de 1959 - ns. 19 e 21;

c) retificação do total a pagar, conforme cálculos de fls. 3 - nº 27;

d) assinatura no documento de fls. 6 - nº 29.

Ofício nº 152, de 18 de janeiro p. findo, do Ministério da Aeronáutica, encaminhando 30 processos devidamente relacionados, de dívidas contraídas pelo referido Ministério em exercícios findos (P. 2 288/62).

- O Tribunal julgou procedentes as dívidas relacionadas, no total de R\$ 179 140,70, enviando-se os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, na forma da lei.

Processos do Ministério da Aeronáutica, relativos às dívidas relacionadas de exercícios findos, de interesse da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e outros (P. 4 525/62).

- O Tribunal julgou procedentes as dívidas relacionadas na instrução, sob nºs 1 a 6, 8 a 13, 16 a 18, 20, 24, 26 a 28 e 30, convertendo em diligência o julgamento das demais, para : a) serem anexadas as competentes requisições ns. 7, 14, 15, 21 a 23; b) ser o recibo da passagem firmado pelo beneficiário - nº 19; c) ser anexada a requisição e classificada a fatura de fls. 6 - nº 25; d) ser retificada a quantia por extenso no documento de fls. 9 - nº 29.

Processos do Ministério da Aeronáutica, relativos às dívidas relacionadas de exercícios findos, de interesse da Cia. Taubaté Industrial S/A e outros (P. 5 613/62).

- O Tribunal, a requerimento do Sr. Ministro Relator, mandou voltar os processos à Diretoria competente para completar a instrução, manifestando-se, no mérito, sobre todas as dívidas.

Processos do Ministério da Aeronáutica, relativos às dívidas relacionadas de exercícios findos, de interesse da Administração do Porto do Rio de Janeiro e outros (P. 4 521/62).

- O Tribunal julgou procedentes as dívidas relacionadas e constantes da instrução sob ns. 1 a 26, 29 e 30, fazendo-se diligência quanto às de ns. 27 e 28, para a juntada das requisições.

Ofício nº 117, de 12 de fevereiro p. findo, do Ministério da Aeronáutica, encaminhando 30 processos devidamente relacionados, de dívidas contraídas

das pelo referido Ministério em exercícios findos, além dos créditos orçamentários próprios. (P. 5 357/62).

- O Tribunal mandou voltar o processo à Diretoria competente, para completar a instrução, manifestando-se, no mérito, sobre todas as dívidas.

Ofício nº 102, de 8 de fevereiro p. findo, do Ministério da Aeronáutica, encaminhando 30 processos devidamente relacionados, de dívidas contraídas pelo referido Ministério em exercícios findos, além dos créditos orçamentários próprios (P. 5 008/62).

- O Tribunal mandou voltar o processo à Diretoria competente, para completar a instrução manifestando-se no mérito, sobre todas as dívidas.

Ofício nº 118, de 12 de fevereiro p. findo, do Ministério da Aeronáutica, encaminhando 30 processos devidamente relacionados, de dívidas contraídas pelo referido Ministério em exercícios findos, além dos créditos orçamentários próprios (P. 5 278/62).

- O Tribunal mandou voltar os processos à Diretoria competente, para completar a instrução, manifestando-se no mérito sobre todas as dívidas.

RELATADO PELO SR. MINISTRO VIDAL DA FONTOURA:

Ofício nº 111, de 9 de fevereiro p. findo, do Ministério da Aeronáutica, encaminhando 30 processos devidamente relacionados, de dívidas contraídas pelo referido Ministério em exercícios findos, além dos créditos orçamentários próprios (P. 5 346/62).

- O Tribunal mandou voltar o processo à Diretoria competente, para completar a instrução, manifestando-se, no mérito, sobre todas as dívidas.

REGISTRO POSTERIOR

RELATADOS PELO SR. MINISTRO RUBEN ROSA:

Comprovações de suprimentos concedidos em 1961, de R\$ 800 000,00 a Pedro Ivo Galvão (P. 5 972/62); de R\$ 6 650,00 a Francisco Cavalcanti de Mello (P. 6 065/62); de R\$ 2 156 047,00 a José Nestor de Freitas (P. 5 971/62); de R\$.... 800 000,00 a Faris Nassif (P. 6 350/62); de R\$ 5.032 344,00 a Antônio Salles Gonçalves (P. 5 891/62); de R\$ 300 000,00 a Aristóteles Garcez da Silva (P... 6 349/62); de R\$ 800 000,00 a Manoel Gonçalves Coelho (P. 6 303/62).

- O Tribunal mandou transformar os processos em tomada de contas.

Pedido de reconsideração de registro "a posteriori sob reserva" de despesa de exercício encerrado (P. 14 331/61).

- O Tribunal mandou arquivar o processos.

De R\$ 494 513,00 à Nacional Transportes Aéreos S/A (P. 6 291/62); de R\$ 4 446 752,40 à Empresa de Transportes Aerovias Brasil S.A. (P. 6 288/62), provenientes de transportes de malas postais .

- O Tribunal mandou arquivar os processos.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOAQUIM COUTINHO:

Comprovações de suprimentos concedidas em 1961, de R\$ 1 920 000,00 a José Carlos de Barros Borba (P. 85 386/61); de R\$ 5 000 000,00 a José de Souza Pereira (P. 7 428/61); de R\$ 40 000,00 a Rui Soares Silva (P. 6 063/62); de R\$ 70 000,00 a Francisco Cavalcante de Mello (P. 6 064/62); de R\$ 6 650,00 a Francisco Cavalcante de Mello (P. 6 065/62); de R\$ 2 000 000,00 a Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura (P. 5 970/62).

- O Tribunal mandou transformar os processos em tomada de contas.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO PEREIRA LIRA:

De R\$ 3 209 081,90 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., proveniente de transporte de malas postais (P. 6 290/62).

- O Tribunal mandou arquivar o processo.

Comprovações de suprimentos concedidos em 1961, de R\$ 1 150 000,00 e R\$ 2 050 000,00 a Jacob Mandel (P. 6 550/62); de R\$ 2 000 000,00 a Ariosto Goulart Gudes (P. 6 549/62); de R\$ 1 600 000,00 a Cid Ribeiro (P. 6 906/62); de R\$ 6 318 442,30 a Murilo Vilela Bastos (P. 53 198/61); de R\$ 15 000,00 a Amaury Medeiros de Figueredo (P. 6 907/62).

- O Tribunal mandou transformar os processos em tomada de contas.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO BROCHADO DA ROCHA:

De R\$ 13 204 305,90 à S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (P. 6 285/62); de R\$ 4 893 269,70 à S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (P. 6 287/62), proveniente de transportes de malas postais.

- O Tribunal mandou arquivar os processos.

Comprovações de suprimentos concedidos em 1961, de R\$ 250 000,00 a Mário Bento Euphemio (P. 6 904/62); de R\$ 3 000,00 a Milton Rodrigues Monteiro (P. 6 905/62); de R\$ 300 000,00 a José Moreira (P. 6 546/62); de R\$ 300 000,00 (P. 6 545/62).

- O Tribunal mandou transformar os processos em tomada de contas.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO FREITAS CAVALCANTI:

Comprovações de suprimentos concedidas em 1961, de R\$ 103 460,00 a Alberto Paraense Pinto (P. 6 909/62); de R\$ 97 600,00 a Attila Paulo Chousal dos Santos (P. 6 908/62); de R\$ 100 000,00 a Guilhermino Costa de Souza (P. 6 085/62).

- O Tribunal mandou transformar os processos em tomada de contas.

De R\$ 56 188,10 à Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil S.A., proveniente de transporte de malas postais (P. 6 289/62).

- O Tribunal mandou arquivar o processo.

Processos de despesas realizadas em 1961 e sujeitas a registro posterior (P. 55 868/61 e 55 869/61).

- O Tribunal mandou restituir os processos às repartições de origem, de acordo com os pareceres.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO VIDAL DA FONTOURA:

De R\$ 202 924,10 à S/A Empresa de Viação Aérea Rio Grandense - VARIG, proveniente de transporte de malas postais (P. 6 286/62).

- O Tribunal mandou arquivar o processo.

Comprovações de suprimentos concedidas em 1961, de R\$ 1 500 000,00 a Romélio Aquino (P. 6 548/62); de R\$ 50 000,00 a Álvaro Cordeiro Teixeira (P. 6 902/62); de R\$ 70 000,00 a Francisco Cavalcante de Mello (P. 6 064/62); de R\$ 3 600 000,00 a Francisco Lago dos Santos (P. 6 264/62); de R\$ 5 000,00 a Rubem Freitas Vasconcelos (P. 6 261/62); de R\$ 24 000,00 a Ismael Ribeiro de Queiroz (P. 6 903/62); de R\$ 60 000,00 a Mario Alves da Silva (P. 6 262/62); de R\$ 1 009 650,00 a Hélio Luiz Helm (P. 6 547/62).

- O Tribunal mandou transformar os processos em tomada de contas.

* * * * *

FORAM AINDA RELATADOS

RECURSO

PELO SR. MINISTRO RUBEN ROSA:

Processos em que a Delegação deste Tribunal, no Estado do Rio Grande do Norte, recorre "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesas de exercício encerrado (P. 5 142, 5 136, e 5 153/62).

- O Tribunal manteve, em seus termos, os atos da Delegação competen-

20/3/62

te, juntando-se os processos ao de nº 5 135, julgado n/data.

Processo em que a Delegação dêste Tribunal, no Est. do Rio Grande do Norte, recorre "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesa de exercício encerrado (P. 5 145/62).

- O Tribunal manteve, em seus termos, o ato da Delegação competente, juntando-se o processo ao de nº 5 137, julgado n/data.

Processo em que a Delegação dêste Tribunal, no Estado do Rio Grande do Norte, recorre "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesa de exercício encerrado (P. 5 135/62).

- O Tribunal resolveu:

I - manter, em seus termos, o ato da Delegação competente;

II - multar em R\$ 1 000,00 o ordenador da despesa, com base no Art. 40 do C.C.P., ante o pagamento sem crédito de que trata o presente processo e os de ns. 5 136, 5 142 e 5 153, julgados n/ data.

Processo em que a Delegação dêste Tribunal, no Est. do Rio Grande do Sul, recorre "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesa de exercício encerrado (P. 5 110/62).

- O Tribunal resolveu:

I - manter em seus termos o ato da Delegação competente;

II - impor a multa de R\$ 1 000,00, com base no art. 40 do C.C.P., ao ordenador da despesa, ante a omissão apontada na instrução de fls. 5.

PELO SR. MINISTRO PEREIRA LIRA:

Processo em que a Delegação dêste Tribunal, no Estado do Rio Grande do Sul, recorre "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesa de exercício encerrado (P. 5 109/62).

- O Tribunal resolveu:

I - manter, em seus termos, o ato da Delegação competente;

II - multar em R\$ 1 000,00 o ordenador da despesa, com base no art. 40 do C.C.P., ante a omissão ressaltada na instrução de fls. 10.

Processo em que a Delegação dêste Tribunal, no Estado do Rio Grande do Norte, recorre "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesa de exercício encerrado (P. 5 139/62).

- O Tribunal resolveu:

I - manter em seus termos o ato da Delegação competente;

II - multar em R\$ 1.000,00 o ordenador da despesa, com base no art. 40 do C.C.P., ante a omissão apontada na instrução de fls. 5.

Processo em que a Delegação deste Tribunal, no Estado do Rio Grande do Sul, recorre "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesa de exercício encerrado (P. 5 108/62).

- O Tribunal resolveu:

I - manter, em seus termos, o ato da Delegação competente;

II - multar em R\$ 1.000,00 o ordenador da despesa, com base no Art. 40 do C.C.P., ante a omissão ressaltada na instrução de fls. 7.

PELO SR. MINISTRO BROCHADO DA ROCHA:

Processo em que a Delegação deste Tribunal, no Estado do Rio Grande do Norte, recorre "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesa de exercício encerrado (P. 5 138/62).

- O Tribunal resolveu:

I - manter, em seus termos, o ato da Delegação competente;

II - multar em R\$ 1.000,00 com base no Art. 40 do C.C.P., o ordenador da despesa, porque pagou aluguel sem o devido contrato de locação.

Processo em que a Delegação deste Tribunal, no Estado do Rio Grande do Norte, recorre "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesa de exercício encerrado (P. 5 137/62).

- O Tribunal resolveu:

I - manter, em seus termos, o ato da Delegação competente;

II - multar em R\$ 1.000,00, com base no art. 40 do C.C.P., o ordenador da despesa, porque pagas sem crédito as despesas do presente processo e do de nº 5 145, julgado n/data.

Processo em que a Delegação deste Tribunal, no Estado do Rio Grande do Sul, recorre "ex-officio" de registro "a posteriori sob reserva" de despesa de exercício encerrado (P. 5 102/62).

- O Tribunal resolveu:

I - manter em seus termos o ato da Delegação competente;

II - mandar encaminhar o processo ao M. Público, para as providências cabíveis, ante a realização da despesa vinculada a contrato recusado.

ADIANTAMENTO

Pelo Sr. Ministro Pereira Lira:

De R\$ 666.600,00 a Alkindar Milheiro de Alcântara, Datilógrafo do

Ministério da Justiça, para despesas à conta da S/C. 1.5.06 (P. 6 149/62).

- O Tribunal recusou registro à despesa, porque não configurada a hipótese prevista no dispositivo legal invocado.

PAGAMENTO

PELO SR. MINISTRO PEREIRA LIRA:

Processo relativo ao pagamento de R\$ 1 610,00 à firma Castello Indústria e Comércio S.A., proveniente de aluguel de imóvel (P. 32 347/61).

- O Tribunal ordenou diligência interna, para informar quanto ao informe de fls. 7, ante a razão da recusa - fls. 5 V.

Processo relativo ao pagamento de R\$ 1 610,00 à firma Castello Indústria e Comércio S.A., proveniente de aluguel de imóvel (P. 44 468/61).

- O Tribunal ordenou diligência interna, para ser informado quanto ao esclarecimento de fls. 6, ante a razão da recusa - fls. 4 V.

PELO SR. MINISTRO BROCHADO DA ROCHA:

Ofício nº 122, de 2 de fevereiro p. fôdo, do Ministério da Educação e Cultura, relativo ao pagamento de R\$ 10 000,00 à Conservadora Brasileira, proveniente de serviços de limpeza e asseio das dependências do Museu Nacional de Belas Artes (P. 37 910/61).

- O Tribunal mandou voltar o processo à Presidência, para os devidos fins, ante a decisão de fls. 10 V. e o pedido de fls. 12.

CONTRATO

PELO SR. MINISTRO RUBEN ROSA:

Contrato celebrado entre o Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura Mun. de Cachoeira Paulista -SP, para prosseguimento de obras (P. 4 501/62).

- O Tribunal recusou registro ao contrato, porque celebrado à conta de verba ainda não transferida para o Ministério das Minas e Energia.

PELO SR. MINISTRO BROCHADO DA ROCHA:

Contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "Irmãos Andrade & Cia. Ltda.", para fornecimento de alimentação preparada ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, ao Inst. Benjamin Constant e ao Colégio Pedro II - Internato, durante o corrente ano (P. 4 564/62).

- O Tribunal recusou registro ao contrato, porque sem amparo legal a exigência do item XXII, letra "i" do edital, violando o princípio da universalidade da licitação, e, ainda, ante o oferecimento de menor preço, em parte, por outros concorrentes.

Térmo de transferência das obrigações de aforamento do terreno de marinha, situado na avenida Atlântica nº 2 740, no Estado da Guanabara, que a União Federal outorga a Victorio Emmanuel Pareto (P. 48 067/61).

- O Tribunal deixou de conhecer do pedido de fls. 11, preliminarmente, porque não firmado pela autoridade competente.

* * * * *

Nada mais havendo a tratar o Sr. Ministro-Presidente declarou encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai subscrita e assinada. Eu

Secretário das Sessões, a subscrevi.

Vigilância Vauducy